CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 18/06/07

Roberta Rêgo

FUNCIONÁRIO

DATA 21/08/67

PROJETO DE LEI Nº 110/67

ASSUNTO

Autoriza a utilização da área que indica e dá outras providências

VEREADOR: Prefeito Municipal. (Comun. 50/67

LEI Nº 3447 DE 24/10/67

DIOM Nº 3789 DE 26/10/67 Sanciono-a

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/

LEI Nº 3447 DE 24 DE outubro DE 1967.

Autoriza a utilização da área que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É concedida à firma desta cidade, Cervejaria Astra S.A., permissão para utilizar a área, designada à Municipalidade em decorrência de loteamento, compreendida no terreno, localizado no Bairro do Papicu, destinado à implantação de uma fábrica de cerveja, conforme processo homologado pela SUDENE através da Resolução nº '' 3.050, de 19 de abril de 1967.

Parágrafo único - O terreno de que se cogita é o constante ' da planta de localização aprovada pela Prefeitura Municipal de Fortaleza no processo nº 13.183, de 10 de agôsto de 1966.

Art. 2º - A firma fica obrigada a arborizar a área de 382 x 200 mts. situada em frente ao edifício da Cervejaria até o fim da ' construção, não podendo ser feita outra qualquer edificação, além da perfuração de poços profundos.

Art. 3º - Em caso de não ser instalada a cervejaria ou se esta interromper em caráter definitivo o seu funcionamento, ficará '' restabelecido, para todos os efeitos, o loteamento já aprovado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de 10 de 1967.

José Bas de Alencar

PREFEITO MUNICIPAL

Cópia ao Srs Vereadores.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

À Comissão de Urbanismo, Legislação e Finanças.

Fortaleza, 18 de agôsto de 1967.

Em 21-8-67.

Of. Nº. Mensagem nº. 50

Sr. Presidente:

Quando a Cervejaria Astra S.A. pretendeu instalar uma fábrica de cerveja neste Município, consultou prèviamente a Edilidade, por exigência da SUDENE e sob processo nº. 13.183, sôbre a sua possível localização no Bairro do Papicu, junto às dunas que o separam do Bairro do Mucuripe.

Apreciada pelos órgãos competentes, verificou-se não haver inconveniente na sua localização na área pretendida, solicitada mais em razão do manancial de água de superior qualidade existente naquele sítio, matéria considerada de capital importância na fabricação do produto.

À base da autorização de localização concedida, o projeto econômico do empreendimento foi aprovado pela SUDENE, conforme a inclusa Resolução nº. 3.050, de 19 de abril de 1967.

Trata-se de um investimento de real significação para o município, considerado prioritário para o desenvolvimento do Nordeste, razão por que não tenho dúvida em submeter à consideração de Vv. Exas. o projeto anexo, que permitirá à emprêsa o uso de uma área contínua imprescindível à construção do conjunto industrial que vai implantar.

Certo de contar com a aprovação unânime dessa Casa, subscrevo-me com consideração e apreço.

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. Vereador José Barros de Alencar
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

N e s t a

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 18 de agôsto de 1967.

Of. Nº.

PROJETO LEI Nº. 7

Autoriza a utilização da área que indica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fortaleza decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É concedida à firma desta cidade, Cervejaria Astra S.A., permissão para utilizar a área, designada à Municipalidade em decorrência de loteamento, compreendida no terreno, localizado no Bairro do Papicu, destinado à implantação de uma fábrica de cerveja, conforme processo homologado pela SUDENE através da Resolução nº. 3.050, de 19 de abril de 1967.

Parágrafo Único - O terreno de que se cogita é o constante da planta de localização aprovada pela Prefeitura Municipal de Fortaleza no processo nº. 13.183, de 10 de agôsto de 1966

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em .....

Aprovado em 1a. discussão
Em 20/9/967

Aprovado em 2a. discussão
Em 10/10/967

Adiada por 72 horas
Em 22-9-67

Adiada por 48 horas.
Em 25-9-67.

Adiada por 72 horas
Em 27-9-67.

A Comissão de Redação Final
Em 10/10/967

MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO PARA A COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

RESOLUÇÃO Nº 3.050

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (SUDENE), usando da atribuição que lhe confere o artigo 32 do Regimento Interno e na forma da resolução do Conselho Deliberativo, em sessão do dia 19 de abril de 1967,

RESOLVE, aprovar o Parecer DI-220/67, da Secretaria Executiva, ao Processo nº 2.687/66, e, em decorrência da aprovação:

1º- Declarar o Projeto da Emprêsa "CERVEJARIA ASTRA S/A", de Fortaleza, Ceará, enquadrado entre aquelas que podem receber colaboração financeira do Banco do Nordeste do Brasil S/A(BNB), válida esta declaração para os fins previstos no Artigo 27, da Lei nº 3.692/59.

2º- Reconhecer como prioritários para o desenvolvimento econômico do Nordeste os equipamentos estrangeiros novos e sem similar nacional registrado, relacionados no Anexo I, ao citado Parecer, a serem importados pela Emprêsa.

3º- Autorizar a Secretaria Executiva, após pronunciamento do Conselho de Política Aduaneira sôbre a inexistência de semilares nacionais registrados, a propor ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República a expedição de competente decreto, a fim de que a Emprêsa seja isentada do pagamento de impostos e taxas aduaneiros incidentes sôbre a importação dos referidos equipamentos, nos têrmos do Artigo 18, da Lei nº 3.692/59, combinado com os Artigos 55 a 57 do Decreto nº 47.890/60.

4º- Estabelecer como prazo de vida útil dos equipamentos, para efeito dos Artigos 22 e 23, da Lei nº 3.995/61, com a nova redação dada pelos Artigos 14 e 15, da Lei nº 4.869/65, 10 (dez) anos, contados a partir da entrada em funcionamento dos equipamentos favorecidos, devidamente reconhecidos pela SUDENE.

5º- Reconhecer, ainda, o Projeto como de interêsse para o desenvolvimento econômico do Nordeste, e, assim merecedor da colaboração financeira prevista nos Artigos 34, da Lei nº 3995/61 e 18, das Leis nºs. 4.239/63 e 4.869/65, com sua classificação na faixa de prioridade "B", de que trata o artigo 7º, do Decreto 58.666-A/66, fixando, para a efetiva concessão do benefício, as seguintes condições:

I - em nenhuma hipótese a colaboração financeira dos recursos derivados dos Artigos 34/18 poderá exceder ao montante dos recursos próprios aportados ao Projeto e definidos como tais no Artigo 6º, do Decreto nº 58.666-A/66, fixando-se, inicialmente, esta colaboração com base nos orçamentos apresentados, na importância de NCr$ 3.220.226,00 (três milhões duzentos e vinte mil, duzentos e vinte e seis cruzeiros novos);

II - obrigação, por parte da Emprêsa, de elevar o seu Capital Social até pelo menos, a importância de NCr$ ... 6.440.453,00 (seis milhões, quatrocentos e quarenta - mil, quatrocentos e cincoenta e três cruzeiros novos), integralizando-o com a importância indicada no ítem anterior e com recursos próprios dos seus acionistas;

III- inclusão, nos Estatutos Sociais da Requerente, de dispositivo segundo o qual as ações representativas do capital integralizado através dos recursos derivados dos Artigos 34/18 serão obrigatòriamente nominativas e intransferíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da conclusão do Projeto;

IV - obrigação, por parte da Emprêsa, de obedecer rigorosa

mente às exigênicas seguintes, além das demais constantes da legislação que disciplina a aplicação dos recursos de que se trata:

a - manter em dia a sua contabilidade;

b - manter permanentemente em estoque as quantidades mínimas de insumos, relacionados à estimativa do seu Capital de trabalho, constantes da Memória de Análise nº 6, anexa ao Processo SUDENE 2.687/66;

V - concordância expressa da Emprêsa com tôdas as exigências estabelecidas nesta Resolução e com as demais que integram a legislação e as normas disciplinadoras de aplicação dos incentivos de que se trata.

6º- Admitir, entre as inversões do Projeto, para efeito de contrapartida dos recursos derivados dos Artigos 34/18, os gastos a êle pertinentes que a Emprêsa tenha realizado (Artigo 4º, § 2º, da Resolução nº 600).

7º- Compromisso da Emprêsa de cumprir as cláusulas que possibilitem a classificação do seu Projeto na faixa de prioridade "B", na forma da apuração de pontos constantes do Parecer DI-220/67.

8º- Autorizar o Departamento de Industrialização da SUDENE a tomar tôdas as providências necessárias à execução do disposto nos ítens anteriores, inclusive:

I - fiscalização da execução do Projeto e liberação dos recursos que lhe forem aportados através dos citados Artigos;

II - fixar as bases e condições para desembôlso dos recursos oriundos dos Artigos 34/18, promovendo as modificações que se fizerem necessárias no Calendário de Desembôlso de Recursos do Projeto, anexo ao Parecer acima referido;

III- exigir da beneficiária, nos têrmos da Resolução nº 805,

do Conselho Deliberativo, a fixação, em lugar de destaque e externo às suas edificações principais, de placa com as dimensões e características recomendadas pelo mesmo Departamento, indicando a colaboração dêste Órgão na execução do empreendimento , bem como a obrigação de mencionar dita colaboração em qualquer publicidade que vier a realizar em tôrno do Projeto;

IV - exigir, ainda, da Emprêsa beneficiária, por fôrça de convênio firmado entre a SUDENE e o IBGE, a apresentação de Certidão referente à quitação perante o Conselho Nacional de Estatística, de obrigações de natureza estatística.

9º- Para fins de validade dos incentivos que lhe são concedidos, na forma dêste Parecer DI-220/67, fica ciente a Emprêsa do que estabelece a Resolução nº 2.870, de 15 de fevereiro de 1967, do Conselho Deliberativo da SUDENE, relativamente ao prazo de utilização dos subsídios administrativos através desta Superintendencia.

Recife, 19 de abril de 1967

Euler Bentes Monteiro
Superintendente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovada
Em 10-10-67

EMENDA Nº 1 /67
AO PROJETO DE LEI Nº 110/67 (Mensagem nº 50)

Inclua-se onde couber:

Art. - A firma fica obrigada a arborizar a área de 382 x 200 mts. situada em frente ao edifício da Cervejaria até o fim da construção, não podendo ser feita outra qualquer edificação, além da perfuração de poços profundos.

Art. - Em caso de não ser instalada a cervejaria ou se esta interromper em caráter definitivo o seu funcionamento ficará restabelecido, para todos os efeitos, o loteamento já aprovado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de outubro de 1967.

Antonio Ribeiro
José Eduardo
Agostinho Moreira e Silva
Raul Fujita
Edson Araújo
Edmundo Rezende Silva
Ivone Mello
José de Castro

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE URBANISMO, DE LEGISLAÇÃO E DE FINANÇAS

Despachado da impressão e inserção
Em 20 / 9 / 1967.
(PRESIDENTE)

PARECER CONJUNTO Nº 28 /67
AO PROJETO DE LEI Nº 110/67 (Mensagem nº 50)

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou, através de sua mensagem nº 50/67, o projeto de lei incluso que visa conceder à firma desta cidadè, Cervejaria Astra S.A.a permissão para utilizar a área, designada à Municipalidade em decorrência de loteamento, compreendida no terreno, localizado no Bairro do Papicu, destinado à implantação de uma fábrica de cerveja, conforme processo homologado pela / SUDENE através da Resolução nº 3.050, de 19 de abril de 1967, anexo ao presente projeto de lei.

Verificou-se, segundo justifica o Sr. Prefeito em sua mensagem , não haver inconveniente na sua localização na área pretendida, solicitada mais em razão do manancial de água de superior qualidade existente naquele sítio, matéria considerada de capital importância na fabricação do produto.

Na realidade, trata-se de um investimento de real significação para o município, considerado prioritário para o desenvolvimento do Nordeste, razão por que, vem o projeto em tela merecer a aprovação destas Comissões.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de agôsto de 1967

PRESIDENTE

RELATOR

Luiz Alvaro

Heleno Nunes

Jorge Castro

Agostinho Moreira e Silva

Manoel Jorge

Milton Aguiar

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 110/67:

Aprovado 11-10-67

Autoriza a utilização da área que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É concedida à firma desta cidade, Cervejaria Astra S.A., permissão para utilizar a área, designada à Municipalidade em / decorrência de loteamento, compreendida no terreno, localizado no Bairro do Papicu, destinado à implantação de uma fábrica de cerveja, conforme processo homologado pela SUDENE através da Resolução nº 3.050, de 19 de abril de 1967.

Parágrafo único - O terreno de que se cogita é o constante da planta de localização aprovada pela Prefeitura Municipal de Fortaleza no processo nº 13.183, de 10 de agôsto de 1966.

Art. 2º - A firma fica obrigada a arborizar a área de 382 x 200 mts. situada em frente ao edifício da Cervejaria até o fim da construção, não podendo ser feita outra qualquer edificação, além da perfuração de poços profundos.

Art. 3º - Em caso de não ser instalada a cervejaria ou se esta interromper em caráter definitivo o seu funcionamento, ficará restabelecido, para todos os efeitos, o loteamento já aprovado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de outubro de 1967

PRESIDENTE

RELATOR

C M F

NMS/

Of. nº 1.931/67 Fortaleza, 18 de outubro de 1967.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que autoriza a utilização da área que indica e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engo. José Walter Barbosa Cavalcante
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA